



## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 27, DE 12 DE JULHO DE 2018

Cria e dispõe sobre as atribuições e procedimentos do canal de comunicação interno "Caixa de Sugestões" do CRF-SP.

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo Regimento Interno da Entidade, conforme trecho 1.12 da Ata da 16ª Reunião de Diretoria Extraordinária, realizada no dia 12/07/2018, no intuito de melhorar as condições de trabalho dos empregados da Autarquia, DECIDE criar a Caixa de Sugestões, canal de comunicação interno, que será disciplinada por esta Portaria.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - A Caixa de Sugestões do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, vinculada à Ouvidoria, é um mecanismo de comunicação interno e exclusivo com os empregados, visando ao aperfeiçoamento do modelo administrativo e das condições de trabalho da entidade.

Parágrafo Único. A Caixa de Sugestões e os demais órgãos da entidade obedecerão aos procedimentos previstos nesta Portaria.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CANAL DE COMUNICAÇÃO INTERNO "CAIXA DE SUGESTÕES"

Artigo 2º - Compete ao gestor da Caixa de Sugestões:

I - Promover a coparticipação dos empregados na missão de auxiliar a administração da entidade, garantindo maior transparência às ações;

II - Receber, registrar, analisar e encaminhar, quando devidamente fundamentadas e documentadas, as reclamações, denúncias, críticas, sugestões, elogios ou solicitações que lhe forem dirigidas pelos empregados da autarquia;

III - Estabelecer e divulgar conjuntamente para a Diretoria, a Superintendência e a Secretaria de Governança a sua rotina de atividades;

IV - Estabelecer fluxo para informar a Diretoria, a Superintendência quando o gestor não responder as solicitações no prazo estabelecido para adotar as medidas corretivas;

V - Implementar programas e ações que visem assegurar um canal eficaz de comunicação entre os empregados da autarquia e os gestores;

VI - Requisitar motivadamente, por escrito, e sempre que necessário ao estrito desempenho de suas funções, informações junto aos departamentos da autarquia;

VII - Propor alterações à Diretoria no tocante ao teor da presente Portaria, sempre que houver necessidade;

VIII - Desenvolver outras atividades que sejam compatíveis com sua finalidade.

#### CAPÍTULO II

##### DO FUNCIONAMENTO DA CAIXA DE SUGESTÕES

Artigo 3º - As sugestões, reclamações, críticas, elogios, denúncias, informações ou esclarecimentos devem ser dirigidas à Caixa de Sugestões por meio presencial (localizada no décimo andar) ou por e-mail/ link disponível na intranet do CRF SP (<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScQta50pN1C85ITOP-xeN-MHYGtTeZFu3rRADXOBFraeRAEQ/viewform>);

Artigo 4º - Todos os encaminhamentos à Caixa de Sugestões serão documentados através do sistema da Ouvidoria em ordem cronológica e por escrito, cujo registro deve obrigatoriamente conter:

I - Data do recebimento da demanda;

II - Data da resposta;

III - Nome do empregado, quando informado;

IV - Endereço, telefone, e-mail do solicitante, quando informado;

V - Forma de contato mantido - formulário impresso disponível no local da Caixa de sugestões e formulário on line disponível na intranet;

VI - Tipo de demanda - reclamação, sugestão, elogio, denúncia ou informação;

VII - Situação apresentada;

VIII - Resposta.

Artigo 5º - Todas as manifestações provenientes da Caixa de Sugestões serão encaminhadas à Ouvidoria, assegurados os direitos à privacidade, à intimidade e à imagem pessoal.

Parágrafo único. A Ouvidoria responsabiliza-se pelo sigilo com relação à identidade de quem utiliza a Caixa de Sugestões, ressalvada a apuração dos atos daqueles que encaminharem reclamações, denúncias, críticas ou sugestões de maneira imprudente e falaciosa.

Artigo 6º - Todas as manifestações serão registradas por escrito e arquivadas de forma eletrônica pela Ouvidoria.

Parágrafo único. O interessado será informado, para fins de acompanhamento, do número de protocolo que será gerado quando sua manifestação for recebida pela Ouvidoria nos casos em que se identificar. A Resposta, para os casos identificados, poderá ser visualizada no programa da Ouvidoria, com a informação do número de protocolo.

Artigo 7º - A Ouvidoria dará os encaminhamentos necessários para o atendimento das manifestações contidas na Caixa de Sugestões, bem como se encarregará das respostas aos manifestantes.

Parágrafo único: A resposta será encaminhada pelo Departamento de Ouvidoria, nos casos em que o manifestante se identificar em até 20 (vinte) dias e será publicada pelos canais de divulgação interna, nos casos em que a manifestação for anônima. A publicação nos canais de divulgação interna ocorrerá sempre na primeira semana do mês subsequente.

Artigo 8º - Todos os expedientes formalmente encaminhados à Caixa de Sugestões obedecerão aos prazos de trâmite e resposta aplicados pelo Departamento de Ouvidoria.

Artigo 9º - O acompanhamento das manifestações da Caixa de Sugestões será feito por meio do programa da Ouvidoria até a conclusão final, que fará relatórios mensais à Diretoria sobre as manifestações registradas na Caixa de Sugestões.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10 - Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria, que deliberará sobre eles.

MARCOS MACHADO FERREIRA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE JULHO DE 2018

"Dispõe sobre critérios para parcelamento de débitos perante CRP14/MS e dá outras providências."

O Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MS (CRP14/MS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n. 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pela Resolução CFP n. 29/2001 de 01 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação dos(as) profissionais inadimplentes;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer critérios que visem conceder parcelamento na realização de Acordo para pagamento de anuidades ajuizadas e não ajuizadas, em face do disposto no art. 6º, §2º da Lei n. 12.514/2011, que dispõe ser da competência dos Conselhos Federais estabelecer os critérios de isenção para profissionais e as regras de recuperação de créditos e Resoluções CFP n. 003/2007, que em seu art. 72 dispõe o Conselho Regional decidirá sobre parcelamento de débitos;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo plenário na 310ª Sessão Plenária, realizada em 27/07/2018; resolve:

Art. 1º. Autoriza a firmar acordo com parcelamento para recebimento dos débitos oriundo de anuidades inadimplidas, ajuizadas e ou não, da seguinte forma:

I. O valor devido será consolidado na data em que firmado o parcelamento, devendo, obrigatoriamente ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, multas e consectários, na forma da legislação vigente, sendo que o recebimento pelo CRP14/MS poderá ser feito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único: Os valores correspondentes a custas e honorários das ações já distribuídas deverão ser pagos à vista, não sendo, portanto, incluídos no parcelamento.

Art. 2º. O inadimplemento de duas ou mais parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará na perda do benefício, independentemente de prévia notificação, e exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, e na hipótese de ação executiva com suspensão de processo já em andamento, a retomada imediata de seu curso.

Art. 3º. Para os casos de débito ajuizado, firmado o acordo com parcelamento, se o(a) profissional não tiver sido citado, o CRP14/MS requererá a suspensão do processo junto ao Juízo competente enquanto perdurar o parcelamento. Caso o(a) profissional já tenha sido citado, deverá, obrigatoriamente, assinar petição conjunta com o CRP14/MS, reconhecendo a dívida e assumindo o parcelamento, requerendo, assim, a suspensão do feito pelo prazo que perdurar o parcelamento, sendo que a extinção do processo de execução, em qualquer dos casos, só ocorrerá depois de quitada a integralidade do débito.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo indeterminado, ficando automaticamente revogada, suspensas as disposições em contrário.

IRMA MACÁRIO  
Presidente do Conselho

IMPRESA NACIONAL

<https://www.in.gov.br>

<http://www.in.gov.br>

